# PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PL Nº 2.292, DE 2020.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.292, DE 2020**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.

Autor: Deputado TED CONTI

Relatora: Deputada MARIANA CARVALHO

# I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019". Pretende incorporar ao artigo 3º um novo parágrafo 12 determinando que os gestores locais adotem medidas para assegurar a acomodação de profissionais da saúde.

O parágrafo explicita ainda que a hospedagem será feita em estabelecimentos hoteleiros ou semelhantes que disponham de condições sanitárias adequadas para oferecer descanso aos profissionais que não possam retornar às suas residências, tanto pela distância quanto pelo risco de expor suas famílias, parentes e dependentes, ao contágio.



O Autor justifica a relevância da proposta pelo temor de que profissionais de saúde venham a transmitir a COVID-19 para suas comunidades e familiares. O objetivo é garantir a integridade da saúde e o repouso daqueles que atuam na linha de frente do combate à pandemia e proteger seus entes mais próximos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para verificação da adequação financeira e orçamentária e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

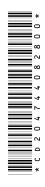
Foi aprovado requerimento de urgência em 9 de junho de 2020, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário. É o relatório

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O enfrentamento à COVID-19 no país tem trazido à baila uma série de impasses inesperados. O retorno de profissionais de saúde que lidam com a doença para seus lares tem sido um desses. Tanto o uso de transportes coletivos quanto a volta para o ambiente em que residem são ações que podem levar risco de adoecimento para conviventes, famílias e comunidades.

Diversas cidades de nosso país adotaram medidas para acolher profissionais envolvidos com o combate ao coronavírus para isolamento ou quarentena, no caso de habitarem com pessoas de grupos de risco, como idosos, gestantes ou bebês. No mundo, a mesma coisa vem acontecendo. Nesse sentido, consideramos o projeto em exame extremamente meritório. Porém, observamos que sua ementa deve ser corrigida de pronto, uma vez que a Lei 13.979 é de fevereiro e não de janeiro.

Em nossa opinião, o texto deve manter o conceito de profissionais de saúde diretamente envolvidos no enfrentamento à COVID-19, o que eventualmente incluirá diversas categorias. É importante explicitar que, no caso presente, normas regulamentadoras são essenciais, uma vez que



estabelecerão as características dos locais de alojamento, do público-alvo e outros balizamentos eventualmente necessários nas diversas situações. Acreditamos ainda que o recurso de hospedagem de profissionais de saúde deve ser mais uma medida à qual os gestores, inclusive locais, possam recorrer, parece-nos melhor incorporá-la como inciso IX do *caput* do art. 3º, que as elenca. Considerando essas observações, propomos uma redação substitutiva ao texto.

Deste modo, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 2292, de 2020, na forma do substitutivo que apresentamos a seguir.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2292, de 2020, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 2292, de 2020, nos termos do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada MARIANA CARVALHO Relatora

2020-7410



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2292, DE 2020.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre para enfrentamento medidas emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para dispor sobre a possibilidade de acomodação de profissionais de saúde diretamente envolvidos no enfrentamento da emergência saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para isolamento ou quarentena.

#### O Congresso Nacional decreta:

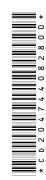
Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para dispor sobre a possibilidade de acomodação de profissionais de saúde diretamente envolvidos no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para isolamento ou quarentena.

Art. 2º. O art. 3º. da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	3º.	 	 	 	 

IX - acomodação de profissionais de saúde diretamente envolvidos no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para isolamento ou quarentena nos termos das normas regulamentadoras.

.....



§ 7º									
III - "pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV, VII e IX do <i>caput</i> deste artigo.									
	" (NR)								
Art. 2º. Esta lei entra em vigo	or trinta dias após a data de sua								
publicação oficial.									
Sala das Sessões, em de	de 2020.								

Deputada MARIANA CARVALHO Relatora

2020-7410

